



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Ao Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, que institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, a seguinte redação:

Art. 6º Integram o Programa as seguintes ações:

I – concessão de suplementação financeira mensal às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, DF sem Miséria, Bolsa Alfa e demais benefícios socioassistenciais concedidos pelo Governo do Distrito Federal, cujo valor seja inferior a R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais);

II – concessão de suplementação financeira mensal no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal que estejam inseridas no Cadastro Único ou nos sistemas eletrônicos de informação vinculados à SEDES e que não sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – concessão de suplementação financeira mensal no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal que não se encontram inseridas no Cadastro Único ou nos sistemas eletrônicos de informação vinculados à SEDES.

§1º A suplementação a que se refere o inciso I deste artigo dar-se-á até o limite do valor de que trata esta Lei.

§ 2º A suplementação financeira mensal a que se referem os incisos I, II e III será concedida às famílias de baixa renda não contempladas com auxílio emergencial previsto na Lei federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§3º O pagamento dos benefícios a que se referem os incisos I, II e III deste artigo será operacionalizado pelo Banco de Brasília, sem prejuízo de que, posteriormente, possa ser realizado por outra instituição, obedecidos aos critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º As condições de renda familiar mensal *per capita* a que se se refere o inciso III podem ser realizadas por por meio de autodeclaração.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações extraídas do espelho do Cadastro Único – CadÚnico, em 15/2/2020, o valor médio do benefício recebido pelas famílias contempladas pelo Benefício do Programa Bolsa Família – PBF, no DF, é de R\$183,87. Além disso, convém registrar que aquelas que foram inseridas no DF sem Miséria recebem, em média, R\$139,21. Portanto, o valor médio recebidos pelas famílias contempladas nos dois programas é de R\$287,77 mensais.

O mesmo instrumento informativo aponta que é ínfimo o valor da renda *per capita* média dessas famílias, qual seja, R\$52,40, tratando-se, portanto, de famílias em situação de extrema pobreza.

É importante ressaltar que o CadÚnico é o instrumento utilizado para inserção das famílias no PBF e, conseqüentemente, no DF sem Miséria. Para além disso, é o instrumento utilizado pelo Governo do Distrito Federal para acesso aos demais benefícios socioassistenciais existentes no âmbito do DF.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres pares, para APROVAÇÃO da presente Emenda Modificativa.

Brasília, 13 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095648** Código CRC: **B385DD3B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br